



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, criado através da Lei nº 5.371/98 de 24 de setembro de 1998, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso, reger-se-á por este Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de agosto de 2000, após a sua homologação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Este Regimento Interno foi alterado em conformidade com a Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 7.694/08, a partir de discussões de Comissão especificamente composta para tal fim e, aprovado em Sessão Plenária realizada em 14 de junho de 2007.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis - SC, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, sendo responsável pela deliberação da Política Municipal do Idoso, bem como controlador das ações na respectiva área.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, formulando, definindo prioridades, disciplinando políticas públicas de atenção ao idoso e normatizando funcionamento de Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais no âmbito municipal.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres sobre todas as consultas que a ele forem dirigidas, após aprovação pela Sessão Plenária.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em Sessões Plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de voto, todas as questões de sua competência, conforme o que estabelece o Art. 15, § 1º da Lei nº 7.694/08.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, deverá inscrever e fiscalizar as Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso nas áreas das políticas públicas referidas no Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Seção I – Do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis:

I – Requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II – Definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III – Reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – Avaliar e deliberar sobre Programas e/ou Projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso e propor as adequações necessárias;

V – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VI – Articular com os Conselhos de Direitos e Setoriais nas interfaces relacionadas à área do Idoso, e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – Inscrever e fiscalizar Entidades e Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com Art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

VIII – Requisitar adequações das Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

IX – Apreciar e aprovar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;

X – Deliberar, controlar e regulamentar todas as movimentações financeiras: orçamento, captação, aplicação e utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, conforme Art. 3º, § único da Lei nº 7.659/08;

XI – Regulamentar, através de Resoluções, as aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis e a sua destinação às entidades públicas e privadas, conforme Art. 8º da Lei 7.659/08;

XII – Avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos entre o Governo Municipal e Entidades de atendimento ao idoso;

XIII – Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV – Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Sociedade Civil para organizar o Fórum eletivo das organizações não governamentais para compor o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, conforme estabelecido no Art. 11, inciso XII da Lei nº 7.694/08;

XV– Realizar as Conferências Municipais do Idoso de Florianópolis;

XVI– Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

XVII – Requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários.

Seção II – Dos Conselheiros

Art. 5º - São atribuições dos conselheiros:

I – Participar das Sessões Plenárias, justificando antecipadamente sua ausência, quando ocorrer, notificando seu suplente para substituí-lo;

II – Assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões em que comparecer;

III – Discutir e votar assuntos debatidos em Plenária, observando o disposto no Art. 6º, § 2º deste Regimento;

IV – Proferir a declaração de voto, quando assim o desejar;

V – Requerer, à Diretoria do Conselho, a inclusão de assuntos que pretende discutir, na agenda de trabalhos das Sessões Plenárias e/ou Comissões Permanentes;

VI – Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora do Conselho, observando o disposto no Art. 32, § 2º deste Regimento;

VII – Solicitar à Sessão Plenária ou Mesa Diretora, quando julgar necessário, a presença, em sessão, de pessoa física ou jurídica, para esclarecimentos e/ou informações;

VIII – Solicitar, à Secretaria Executiva e/ou demais membros do Conselho, todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX – Fornecer, à Secretaria Executiva do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Conselho ou, quando solicitadas pelos demais membros;

X – Integrar os grupos de trabalho para os quais for designado;

XI – Participar das Comissões Permanentes e/ou Específicas, de acordo com o nível de interesse e conhecimento;

XII – Solicitar, à Diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no Art. 22 deste Regimento;

XIII –Propor emenda ou alteração do Regimento Interno do Conselho;

XIV – Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

XV –Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

XVI –Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

XVII –Encaminhar à Diretoria, processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligências;

XVIII –Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer, quando necessário, e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XIX –Realizar visitas de avaliação, notificação e fiscalização de Entidades/Programas de atendimento ao idoso, emitindo parecer;

XX – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, em temas de relevância para o exercício da função de conselheiro;

XXI– Representar o Conselho em atos específicos, quando designado;

XXII – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º - É considerada de caráter relevante e exercício prioritário, a função de membro do Conselho Municipal do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I – Da Composição

Art 6º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – 10 (dez) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

- a) 04 (quatro) assentos para o órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;
- d) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Habitação;
- e) 02 (dois) assentos para o órgão municipal executor na área de Turismo, Cultura, Lazer e Esportes;
- f) 01 (um) assento para o órgão executor na área do Trabalho.

II – 10 (dez) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Entidades Cívis organizadas do Município, eleitas em Fórum, nas seguintes categorias:

- a) 05 (cinco) assentos para Entidades de apoio e prestadoras de serviços de atendimento ao idoso;

- b) 01 (um) assento para organizações de representação de idosos;
- c) 02 (dois) assentos para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso.
- d) 02 (dois) assentos para grupos de convivência de idosos, sendo 01 (um) da Ilha e 01 (um) do Continente.

§ 1º - Tanto os conselheiros titulares quanto seus respectivos suplentes deverão ser vinculados ao mesmo órgão governamental ou organização não governamental eleita.

§ 2º - Os suplentes deverão assumir nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua participação em todas as reuniões Plenárias, com direito a voz, mas votando somente quando substituir o titular.

Seção II – Do Fórum Eletivo

Art. 7º - As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em Fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Estado, com prazo de 30 dias de antecedência da data da eleição, observando o disposto no Art. 4º, inciso XII deste Regimento.

Art. 8º - As organizações que se credenciarem para concorrer à eleição, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis;

II – Funcionamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Florianópolis.

Parágrafo único - Os órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso serão considerados inscritos no CMI após análise e aprovação da documentação apresentada no ato da inscrição para o Fórum.

Art. 9º- O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelos organizadores do Fórum e aprovado por maioria simples dos participantes da Assembléia.

Art. 10- Para desenvolvimento da Assembléia eletiva deverá ser constituída mesa eleitoral composta por presidente, secretário e dois escrutinadores.

Parágrafo único - Todo processo da Assembléia eletiva será registrado em ata, que ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelos participantes.

Art. 11 - O Fórum eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal do Idoso e órgão executor da política municipal do idoso.

Art. 12 - Após a eleição, os responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao CMI relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembléia.

Art. 13 - O CMI deverá encaminhar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nominata das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados, na forma da Lei.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III – Do Mandato e Substituições

Art. 14 - A vigência do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 15 - A representação dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser, preferencialmente, de técnicos ou pessoas vinculadas à área do idoso.

Art. 16 - O conselheiro representante de organizações governamentais e não-governamentais poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante indicação oficial de seu substituto pelo órgão representado.

Art. 17 - O conselheiro titular, que não puder comparecer à Sessão Plenária deverá notificar seu suplente para substituí-lo.

Art. 18- Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, a organização governamental e não governamental, cujos representantes, titular e suplente, no exercício de sua funções, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa apresentada e aprovada pela Sessão Plenária.

§ 1º - O órgão governamental que perder o mandato deverá ser notificado para indicar novos representantes, titular e suplente, até a data da próxima Sessão Plenária. No caso do órgão não providenciar substituição dos conselheiros, caberá à Sessão Plenária deliberar qual o órgão governamental que deverá substituí-lo, observando o disposto no Art. 13, § 1º da Lei nº 7.694/08.

§ 2º - A organização não governamental que perder o mandato deverá ser substituída por sua suplente, observada a ordem numérica registrada em ata do Fórum eletivo.

Art. 19 - No caso de 04 (quatro) justificativas sucessivas dos conselheiros, a Sessão Plenária deverá deliberar quais as providências a serem tomadas junto ao órgão que não estiver tendo representatividade.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 20 -São instâncias de organização interna do Conselho Municipal do Idoso:

I – Sessão Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes e Específicas;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I – Da Sessão Plenária

Art. 21 -A Sessão Plenária, instância deliberativa do Conselho Municipal do Idoso, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

I – Apreciar assuntos da competência do CMI;

II – Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho e execução da Política Municipal do idoso;

III – Deliberar sobre a formação de Comissões permanentes e específicas;

IV – Apreciar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

V – Apreciar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;

VI – Apreciar e deliberar proposta de alteração deste Regimento, elaborada por comissão composta especificamente para este fim, por adequação ou exigência legal, com a presença da maioria simples dos seus membros;

VII – Eleger, entre seus membros, a mesa diretora do CMI.

Art. 22 -O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente em Sessão Plenária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou, por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com prazo mínimo de 07 (sete dias) de antecedência.

Art. 23 -Os trabalhos da Sessão Plenária obedecerão a seguinte agenda:

I – Verificação de quorum para instalação dos trabalhos;

II –Leitura, apreciação e aprovação da pauta;

III – Leitura, apreciação e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior;

IV –Informes;

V – Momento da Mesa Diretora e Comissões (informes, esclarecimentos, comunicações, registros de fatos, relatos de processos, aprovação de pareceres e/ou relatórios, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos);

VI – Encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

Art. 24 -Para efeito de quorum e deliberação as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias deverão contar com representantes das áreas governamental e não governamental, iniciando-se os trabalhos com a presença de maioria simples dos conselheiros na primeira convocação e, em seguida, após 20 (vinte) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único - Ficam vedadas as deliberações nas Sessões Plenárias que não observarem o quorum disposto no caput deste artigo.

Art. 25 -A forma de votação será definida pela Sessão Plenária.

Art. 26 -A decisão de assuntos constantes da pauta poderá ser adiada ou acrescentada, por deliberação da Sessão Plenária, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 27 - As deliberações da Sessão Plenária deverão constar em ata e, quando do estabelecimento de atos legais do CMI, publicadas em veículo oficial.

Art. 28 -os conselheiros deverão assinar, em livro próprio, sua presença na Sessão Plenária.

Art. 29- As datas e horário das Sessões Plenárias deverão ser estabelecidos em cronograma anual.

Art. 30 - As Sessões Plenárias serão abertas ao público, com direito à voz, porém vedado o voto.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 31 -A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 32 -Os membros da Diretoria serão eleitos em Sessão Plenária, em reunião específica, obedecendo o quorum mínimo de maioria simples, para mandato com vigência de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo, por nova eleição.

§ 1º - Após a recondução no mesmo cargo, será permitido concorrer a outros cargos da Diretoria.

§ 2º - Somente os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

§ 3º -No caso de vacância nos cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o cargo vago, garantindo a paridade.

Art. 33 -A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer sob outra forma de escolha, a critério da Sessão Plenária.

Parágrafo único -Havendo formação de mais de uma chapa, as mesmas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, especificamente constituída, até 02 (dois) dias úteis antes da instalação da Sessão Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 34 - A Mesa Diretora deverá ter composição paritária, governamental e não governamental, respeitando a alternância nos cargos.

Parágrafo único -O cargo de Presidente deverá ser ocupado prioritariamente por conselheiros representantes de organizações não governamentais, a critério da Sessão Plenária.

Art. 35 - À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso, compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI;
- II– Reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;
- III – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI;
- IV – Observar o quorum de maioria simples de seus membros para a tomada de decisões;
- V – Tomar decisão, em caráter de urgência, “*ad referendum*”, da Sessão Plenária;
- VI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- VII – Fornecer informações e/ou documentação, solicitadas pelos conselheiros;

VIII – Decidir pela representação do CMI em atividades que não puderem ser submetidas à apreciação da Sessão Plenária.

Subseção I – Do Presidente

Art. 36 -Ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – Representar o Conselho nas atividades deliberadas pela Sessão Plenária ou Mesa Diretora;

II –Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

III –Convocar e presidir as Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora do Conselho;

IV – Submeter a pauta das reuniões à aprovação da Sessão Plenária do Conselho;

V– Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Sessão Plenária do Conselho;

VI – Assinar, dar o devido encaminhamento e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

VII – Delegar competências e atribuir tarefas específicas aos conselheiros, quando se fizer necessário;

VIII – Apresentar à Sessão Plenária, para apreciação e aprovação, os nomes de servidores públicos, designados pelo Poder Executivo, para comporem a Secretaria Executiva;

IX – Submeter à apreciação da Sessão Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X – Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

XI – Convocar os membros do Conselho e das Comissões para fins de planejamento, conjunto de ações e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único -O Presidente, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, zelando pela integridade ética do Conselho, sob pena de descumprimento de Lei.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 37 -Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora.

Subseção III – Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 38 -São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Responsabilizar-se pelas atas das Sessões Plenárias e proceder a sua leitura;

III – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na ausência de ambos, ou, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

IV – Encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, a documentação expedida pelo Conselho;

VI – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora.

Art. 39 -São atribuições do Segundo Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora;

Seção III – Das Comissões Permanentes

Art. 40 -As Comissões Permanentes são instâncias do CMI, constituídas por decisão da Sessão Plenária.

Parágrafo único - A área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por Resolução, aprovada em Sessão Plenária.

Art. 41 -As Comissões deverão ter caráter de fiscalização, controle orçamentário, acompanhamento e controle da execução das políticas públicas e de divulgação das ações do CMI, com as seguintes competências:

I – Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar as Sessões Plenárias e a Secretaria Executiva do Conselho;

II – Apresentar plano e cronograma de trabalho;

III – Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da Política Municipal do Idoso;

IV – Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na Política Municipal do Idoso e em atos normativos;

V – Elaborar relatórios, resoluções e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e apresentar à Sessão Plenária para aprovação e encaminhamentos;

VI – Subsidiar as OG's e ONG's com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do CMI.

VII – Fiscalizar a aplicação do Estatuto do Idoso e outras legislações que dizem respeito à pessoa idosa;

VIII – Articular as discussões de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa;

IX – Organizar e coordenar eventos na área do idoso, promovidos pelo CMI;

X – Acompanhar e avaliar a previsão de recursos para os programas/projetos de atendimento ao idoso;

XI – Analisar e dar parecer, sobre prestação de contas dos recursos utilizados no atendimento ao idoso.

Art. 42 -As Comissões deverão ter um coordenador, cujas competências são:

I – Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões e encaminhar à Secretaria Executiva;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 43 -As Comissões poderão ser integradas por pessoas interessadas em colaborar com as atividades do Conselho.

Art. 44 -As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas Sessões Plenárias, nas reuniões da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Conselho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 45 -A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do CMI, será composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos, dos quais um deverá ser Assistente Social e, 01 (um) assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme Art. 15, § 4º da Lei nº 7.694/08.

Parágrafo único -Para coordenar e dirigir suas atividades, a Secretaria Executiva contará com o apoio técnico de um Coordenador, subordinado administrativamente à Mesa Diretora.

Art. 46 - São competências da Secretaria Executiva do CMI:

I – Prestar serviços e suporte técnico e administrativo ao Conselho, Mesa Diretora e Comissões, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

II – Repassar informações e elaborar notas técnicas, ofícios, atas e relatórios e executar outras atividades designadas pela Mesa Diretora e Comissões;

III – Fornecer subsídios técnicos para análise de planos, projetos, documentos e proposta orçamentária, referentes à área do idoso;

IV –Convocar os membros das Comissões para as reuniões, observando o cronograma previamente estabelecido, ou quando se fizer necessário;

V – Apoiar técnica e operacionalmente as Comissões nos seus trabalhos;

VI – Subsidiar a Mesa Diretora na elaboração da pauta das Sessões Plenárias;

VII –Expedir atos de convocação e pauta de reuniões da Sessão Plenária, bem como cópia de documentos necessários nos trabalhos da sessão;

VIII –Preparar, antecipadamente, as reuniões da Sessão Plenária e Comissões, tomando as providências necessárias para sua realização;

IX – Prestar, em Sessão Plenária, esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;

X –Providenciar publicação de Resoluções e acompanhar o encaminhamento dado aos pareceres, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

XI –Receber e protocolar denúncias, informações e documentos e encaminhar à Mesa Diretora ou Comissão competente;

XII –Registrar, arquivar, elaborar e expedir documentos e correspondências;

XIII –Manter atualizados os arquivos e cadastros do Conselho, bem como atividades de protocolo e registro de documentos;

XIV –Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao Idoso no município;

XV –Participar na coordenação e execução de eventos promovidos pelo CMI;

XVI– Elaborar relatório anual das atividades do CMI.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 -O servidor público convocado para prestar serviços ao Conselho, terá suas ausências devidamente justificadas pelo órgão ao qual estiver vinculado.

Parágrafo único -O desempenho da atividade de conselheiro não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais.

Art. 48 - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessários aos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões e dos servidores da Secretaria Executiva, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município, em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 49 -Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos ou resolvidos na forma da Lei, por votação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 50 -As alterações deste Regimento, aprovadas em Sessão Plenária de 14 de junho de 2007, serão regulamentadas por Resolução do CMI e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2008.